



TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 022/2016

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de Regime Especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Av. Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada UFMG e representada por sua Pró-Reitor de Administração, Mario Fernando Montenegro Campos, CPF n.º 244.927.286-00 CI n.º MG- 975.505, permite a empresa Print Sete Soluções Tecnológicas EIRELI, CNPJ 17.646.791/0001-24 com endereço na Av. Cristóvão Colombo, 335 Bairro Savassi - Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-140, neste ato denominada PERMISSONÁRIA, e representada pelo Sra. Carolina Senna Jardim, Identidade n.º 6.701.387 SSP/MG, CPF n.º 058.671.636-01 neste ato denominada PERMISSONÁRIA, o uso de imóvel da UFMG, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a Permissão Remunerada de Uso das lojas 15 e 16, localizadas na Praça de Serviços da UFMG, totalizando 61 m², para controle e fiscalização dos serviços de que trata o Contrato n.º 035/2016

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE USO

A UFMG permitirá o uso dos locais acima, obedecidas as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - A Permissionária deverá utilizar as lojas descritas no objeto deste termo exclusivamente para os fins previstos no Contrato 035/2016, mais especificamente, para o funcionamento de atividades administrativas de suporte aos serviços contratados. É vedada sua utilização para fim diverso do ora estipulado.

Parágrafo Segundo - A Permissionária deverá observar no uso das áreas concedidas as condições e recomendações relativas à Praça de Serviços da UFMG, especialmente quanto à segurança. A utilização dos imóveis não poderá prejudicar as condições de higiene, estética e segurança da Praça de Serviços/UFMG.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária não poderá ceder ou sublocar a terceiros as áreas em questão, comprometendo-se a devolvê-las, imediatamente, nos casos de desocupação por mudança de sede, término de vigência desta Permissão ou se solicitado pela UFMG.

Parágrafo Quarto - Em se instalando na UFMG, não será permitido à Permissionária utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da UFMG.

Parágrafo Quinto - A Permissionária obriga-se a manter os imóveis em perfeitas condições de conservação, responsabilizando-se pelos danos que causar e pelas demais despesas porventura existentes.

Parágrafo Sexto - A Permissionária não poderá fazer nos locais, sem a devida autorização do DLO/UFMG, qualquer alteração que envolva modificações em paredes, divisórias ou outros componentes da estrutura física das áreas. A Permissionária se compromete, ainda, a devolver os imóveis, ao término desta

A

af.

1 2 1



permissão, com todas as benfeitorias, construções e acréscimos que vier a executar, sem que lhe caiba, em razão delas, qualquer indenização ou retenção.

Parágrafo Sétimo - A Permissionária responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas e hidráulicas), devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

- I- Comunicar por escrito à UFMG qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
- II- Providenciar, imediatamente, o reparo das instalações, em caso de danos ou avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;
- III- Arcar com o ônus de toda manutenção, preventiva ou corretiva, efetuada nas instalações.

Parágrafo Oitavo - Deverão ser ressarcidos mensalmente à UFMG, pela Permissionária:

- I- O valor da conta do telefone da área em que estiver instalada;
- II- Os valores da água e luz utilizados, se tal tributo vier a ser imputado à Permissionária, mediante cálculo elaborado e definido.
- III- Caso venham a ser criados por órgãos governamentais outros encargos que incidam sobre os imóveis estes serão igualmente definidos.

Parágrafo Nono - A permissionária deverá enviar, mensalmente, até o 5.º (quinto) dia útil, após o recolhimento ao Setor de Contratos/UFMG, cópia dos comprovantes de pagamento dos tributos relacionados no parágrafo anterior e da mensalidade especificada no caput da **Cláusula Terceira**.

Parágrafo Dez - A responsabilidade pela guarda dos equipamentos é de inteira responsabilidade da Contratada devendo a permissionária providenciar, às suas expensas, o seguro dos equipamentos instalados nas Centrais, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro.

Parágrafo Onze - A Permissionária deverá, observar, obrigatoriamente, todas as disposições do Regimento Interno da Praça de Serviços da UFMG.

Parágrafo Doze - Após o término de vigência deste Termo, ocorrido por qualquer motivo, os débitos porventura apurados deverão ser quitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da efetiva desocupação do imóvel.

- I- Quando da desocupação dos imóveis, o DLO/UFMG deverá ser comunicado pela Permissionária para que aquela proceda à vistoria do local;
- II- Qualquer irregularidade constatada por ocasião da vistoria acima mencionada será de responsabilidade da Permissionária.

Parágrafo Treze - A Permissionária deverá proceder a entrega das lojas, imediatamente após a sua desocupação.

Parágrafo Quatorze - O horário de funcionamento deverá ser definido de forma que dê suporte aos horários de limpeza previstos no Contrato n.º 017/2013

Parágrafo Quinze: São ainda responsabilidades da Permissionária:

- a) Manter o local de trabalho em ordem;



172

- b) Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais de segurança contra riscos de acidentes;
- c) Manter, nas dependências da UFMG, seus empregados convenientemente trajados e identificados mediante uso de crachá da empresa;

Parágrafo Dezesesseis – A Permissionária deverá arcar com todos os custos inerentes, tais como: disponibilização de operadores, supervisores e técnicos; material, inclusive papel; encargos sociais, fiscais, comerciais, tributos e emolumentos; assistência técnica; toner e peças de reposição, e todas as demais despesas necessárias à prestação dos serviços, cabendo à Contratante efetuar, tão somente, o pagamento dos serviços executados, conforme Tabela de Preços constante do **Anexo I**, em conformidade com a proposta;

Parágrafo Dezessete – É de responsabilidade da Permissionária todos os tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como, o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;

Parágrafo Dezoito – A permissionária deverá providenciar, às suas expensas, o seguro dos equipamentos instalados nas Centrais, ficando a Contratante isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro (furtos, descargas elétricas, incêndio, inundação, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal devido a título de remuneração pela Permissão de Uso das lojas 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) será de **R\$ 2.112,64 (dois mil cento e doze reais e sessenta e quatro centavos)**.

Parágrafo Primeiro - A PERMISSONÁRIA deverá recolher, a título de contraprestação, a mensalidade estipulada no caput desta Cláusula, à conta Única do Tesouro Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da mensalidade.

- I- A PERMISSONÁRIA receberá, oportunamente, por ofício informações bancárias para efetuar o crédito.
- II- As mensalidades vencem no último dia de cada mês;
- III- Os valores correspondentes aos consumos mensais de energia elétrica, água, telefone externo, seguro e tributos que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis cedidos serão de responsabilidade exclusiva da Permissionária, que as pagará diretamente ao órgão arrecadador, assumindo a obrigação de exibir o comprovante de quitação a UFMG, sempre que for exigido.
- IV- Caso venham a ser criados, por órgãos governamentais, outros encargos que incidam sobre o imóvel, estes serão definidos, proporcionalmente, pela área que a Permissionária ocupar na Praça de Serviços.

Parágrafo Segundo - O pagamento efetuado após o prazo citado no parágrafo anterior deverá ser feito com acréscimo de atualização financeira, sem prejuízo da multa de que trata o inciso II da Cláusula Quarta, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

A.
cef

173

d/30

$$AF = \{[(1 + TR/100) - 1] \times Rd\} + Rd.$$

onde:

AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à Taxa Referencial (pro-rata temporis), com vigência a partir da data do adimplemento da obrigação;

d = número de dias corridos em atraso, decorridos entre a data de vencimento da obrigação até o dia do efetivo pagamento;

Rd = remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - A Permissionária deverá enviar, sempre que solicitado, cópia do comprovante de pagamento à Divisão de Finanças e Contratos/DLO/UFMG.

Parágrafo Quarto - A UFMG se reserva o direito de descontar do valor a ser pago pelos serviços utilizados pela Administração o valor da mensalidade que esteja em atraso.

Parágrafo Quinto - A Permissionária deverá recolher, ainda, mensalmente, o valor médio de **R\$230,00(duzentos e trinta reais)** referente à despesa com manutenção e conservação das áreas comuns, apurado por fração ideal.

- a) A fatura será enviada mensalmente e inclui despesas com material de limpeza, água, energia, limpeza, vigilância, despesas operacionais e, fundo de reserva, relativas às áreas comuns da Praça de Serviços.

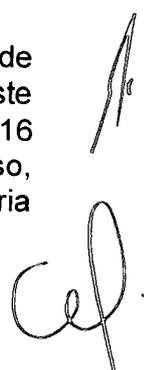
CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

A Permissionária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização das lojas, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades seguintes:

- I- Multa de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade devida pela não assinatura do Termo de Permissão de Uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação da UFMG;
- II- Incorrendo a Permissionária em descumprimento de qualquer cláusula do presente termo, sujeitar-se-á a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal da contraprestação devidamente corrigido, se for o caso. Em caso de reincidência, este percentual será de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

A permissão ora outorgada iniciar-se-á sua vigência a partir da data da Ordem de Ocupação expedida pela UFMG, que se dará somente após a assinatura deste Termo, sendo que, o término da vigência está vinculado ao Contrato n.º 035/2016 podendo ser revogada, a qualquer tempo, a critério da UFMG, que, neste caso, informará o fato com 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando a permissionária direito a indenizações.



CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO MENSAL CONTRATADA

A remuneração mensal contratada será reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a ser fixado pelo Governo Federal, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMC = \frac{INPC 1}{INPC 0} \times RM,$$

onde:

RMC = remuneração mensal corrigida;

INPC 1 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao do vencimento da anualidade;

INPC 0 = número índice do INPC do segundo mês anterior ao da assinatura do Termo;

RM = remuneração mensal (inicial).

Parágrafo Primeiro - O reajuste acima referido poderá ocorrer em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso haja autorização expressa do Governo Federal, por critérios a serem posteriormente definidos.

Parágrafo Segundo - A renda proveniente da permissão de uso do espaço com os acréscimos legais previstos nesta cláusula constitui título executivo extrajudicial na forma do artigo 585 da CPC.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2019.


Prof. Mario Fernando Montenegro Campos
Pro-Reitor de Administração da UFMG


Sra. Carolina Senha Jardim
Print Sete Soluções Tecnológicas EIRELI